



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 049/2013 de 01 de Agosto de 2013

SÚMULA: Regulamenta a Lei n.º 676 de 01 de Julho de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o **Programa Frente de Trabalho** é uma das prioridades da Administração Municipal, que visa promover o valor social do trabalho por meio da geração de postos de trabalho temporários a serem ocupados por homens e mulheres que estejam desempregados e em situação de emergência e vulnerabilidade

D E C R E T A:

Artigo 1º - O “Programa Frente Municipal de Trabalho será coordenado pela Secretaria de do Trabalho e Bem Estar Social em consonância com a Lei n.º 676 de 01 Julho de 2013.

Artigo 2º - O processo de seleção será realizado sob responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, nos termos do artigo 2º, da referida lei.

Parágrafo 1º - Para efeito da contratação, fica o candidato sujeito à participação do processo seletivo e apresentação dos documentos necessários e outras exigências que a Prefeitura julgar convenientes.

Artigo 3º- São pré-requisitos aos candidatos ao processo seletivo em qualquer circunstância:



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- I. Ter idade entre 18 anos a 65 anos para homem e 18 anos a 60 anos para mulher;
- II. Estar em situação de desemprego e não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário;
- III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Nova Santa Bárbara;
- IV. Possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- V. Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 e 14 anos matriculados e freqüentando a escola, em um período mínimo de 75% do ano letivo;
- VI. Só será admitida uma única inscrição por candidato, sobre pena de ter sua inscrição, no processo seletivo, indeferida.
- VII. Será permitido a contratação de apenas 01 (hum) membro de cada família;
- VII. Estar inscrito no Cadúnico.

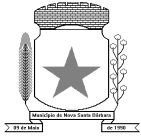
Artigo 4º - A duração do programa Frente de Trabalho será de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O candidato apto será contratado por um período determinado sempre de acordo com a necessidade e a conveniência da Prefeitura Municipal, não devendo ultrapassar o limite de 10 (dez) dias consecutivos.

Artigo 5º - Da remuneração, das vagas e da prestação de serviço.

Parágrafo 1º - Aos beneficiários do Programa Frente Municipal de Trabalho serão concedidos:

Parágrafo 2º - Auxílio pecuniário, no valor correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - Conforme artigo 5º da Lei n.º 676 de 01 de Julho de 2013, serão ofertadas 10 vagas, sendo elas: 07 destinadas para homens e 03 vagas destinadas para mulheres.

Parágrafo 4º - Os serviços a serem prestados serão aqueles elencados no artigo 7º da Lei n.º 676 de 01 de Julho de 2013.

Artigo 6º - Da Jornada de Trabalho

Parágrafo 1º - O contratado deverá cumprir carga horária diária de 08 (oito) horas, sendo que o contratado deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Prefeitura, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e feriados, obedecida a carga horária diária de trabalho.

Parágrafo 2º - A Jornada de trabalho será comprovada através de lista de presença, com o registro do horário de chegada, intervalo e saída.

Artigo 7º - A participação no Programa Frente de Trabalho não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Parágrafo Único - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Artigo 8º - O contratado será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas;

IV – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

§ 1º - O Termo de Exclusão será assinado pelo chefe imediato e mais duas testemunhas.

§ 2º – Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador ou pela Secretaria do Trabalho e Bem Estar social.

Artigo 9º – As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência ou da exclusão do bolsista, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado.

Artigo 10 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social.

Artigo 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 31 de Julho de 2013.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal